



Centro Social Paroquial São Martinho

ACORDO DE UTILIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS

(Celebrado nos termos do artigo 208.º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

ENTRE:

1º OUTORGANTE:

CSPS Martinho, com o NIPC 502261005, sito em Rua do Chafariz do Toural, em São Martinho de Angueira

aqui representado por.....,

residente da Rua....., n.º....., na

cidade de, portador do CC n.º....., na qualidade

de..... e, no uso dos poderes que estatutariamente lhe são conferidos.

E

2º OUTORGANTE:

..... (nome do trabalhador),

....., (estado civil), residente na Rua.....,

n.º.....,,, portador do Cartão de Cidadão n.º.....,

válido até /..... /....., Contribuinte fiscal n.º.....

É celebrado entre ambos o presente Acordo com vista à organização do tempo de trabalho sob o regime de banco de horas, nos termos e para os efeitos do artigo 208.º-Aº-B do Código do Trabalho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Banco de Horas Individual)

Em aditamento ao contrato de trabalho existente entre ambos os outorgantes, é celebrado o presente acordo que institui um Regime de Banco de Horas como modelo de organização do horário de trabalho, o que faz nos termos e para os efeitos dos artigos 208.º - A.

SEGUNDA

(Aumento de horas)

1. Pelo presente acordo, o Período Normal de Trabalho pode ser aumentado em 2 horas diárias, podendo atingir 50 horas semanais até ao limite de 150h por ano.

2. Caso 75% dos trabalhadores da equipa, secção ou resposta social adiram ao Banco de Horas Individual será o mesmo aplicável a todos os trabalhadores da mesma equipa, secção ou resposta social, podendo, nesse caso, o aumento do período de trabalho ser de 175 horas por ano, 4 horas por dia, até às 60 horas semanais.

TERCEIRA

(Necessidade de realização de trabalho)

1. A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo será comunicada pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante com uma antecedência mínima de 5 dias.
2. Por acordo das partes ou em caso de força maior, poderá ser definido um prazo de antecedência diferente

QUARTA

(Compensação)

1. A prestação do trabalho em acréscimo será compensada por redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil.
2. Para tal, o Segundo Outorgante deve proceder à respectiva comunicação ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência de 5 dias, salvo em caso de força maior devidamente justificado.
3. Quando seja impossível cumprir esta antecedência a solicitação de autorização para a utilização do tempo de trabalho em acréscimo, deve o mesmo ser feito logo que possível.

QUINTA

(Recusa da utilização do tempo)

A Primeira Outorgante só poderá recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido na Cláusula anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

SEXTA

(Período de utilização)

Na eventualidade de se verificar a impossibilidade de utilização da redução do tempo de trabalho no ano civil a que respeite, tal poderá ainda suceder até ao termo do 1º trimestre do ano civil seguinte ou ser retribuída com acréscimo de 100%.

_____, _____ de 20_____.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,